



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 49/2020

ALTERA O ART. 7º DA LEI 874/2012, CRIANDO CONTRIBUIÇÃO NA FORMA DE APORTE ANUAL, AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - IPRESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art 7º Da Lei Municipal 874/2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º Além da contribuição prevista no caput do artigo 23, da Lei Municipal nº 821, de 15/01/2012, a municipalidade contribuirá, por intermédio de **aportes fixos** pelo prazo de 33 (Trinta e três) anos conforme fluxo de pagamentos a seguir demonstrados.

AN O	SALDO INICIAL	APORTE ANUAL	AMORTIZAÇÃ O	JUROS	SALDO FINAL
202 1	42.704.732,8 8	2.956,888,32	450.120,50	2.506.767,8 2	42.254.612,38
202 2	42.254.612,3 8	2.956,888,32	476.542,57	2.480.345,7 5	41.778.069,81
202 3	41.778.069,8 1	2.956,888,32	504.515,62	2.452.372,7 0	41.273.554,19
202 4	41.273.554,1 9	2.956,888,32	534.130,69	2.422.757,6 3	40.739.423,51
202 5	40.739.423,5 1	2.956,888,32	565.484,16	2.391.404,1 6	40.173.939,35
202 6	40.173.939,3 5	2.956,888,32	598.678,08	2.358.210,2 4	39.575.261,27
202 7	39.575.261,2 7	2.956,888,32	633.820,48	2.323.067,8 4	38.941.440,79
202 8	38.941.440,7 9	2.956,888,32	671.025,74	2.285.862,5 7	38.270.415,05
202 9	38.270.415,0 5	2.956,888,32	710.414,95	2.246.473,3 6	37.560.000,10
203 0	37.560.000,1 0	2.956,888,32	752.116,31	2.204.772,0 1	36.807.883,79
203 1	36.807.883,7 9	2.956,888,32	796.265,54	2.160.622,7 8	36.011.618,25
203 2	36.011.618,2 5	2.956,888,32	843.006,33	2.113.881,9 9	35.168.611,92
203 3	35.168.611,9 2	2.956,888,32	892.490,80	2.064.397,5 2	34.276.121,12
203 4	34.276.121,1 2	2.956,888,32	944.880,01	2.012.008,3 1	33.331.241,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

203 5	30.831.241,1 2	2.956,888,32	1.000.344,46	1.956.543,8 5	32.330.896,65
203 6	32.330.896,6 5	2.956,888,32	1.059.064,68	1.897.823,6 3	31.271.831,97
203 7	31.271.831,9 7	2.956,888,32	1.121.231,78	1.835.656,5 4	30.150.600,19
203 8	30.150.600,1 9	2.956,888,32	1.187.048,09	1.769.840,2 3	28.963.552,10
203 9	28.963.552,1 0	2.956,888,32	1.256.727,81	1.700.160,5 1	27.706.824,30
204 0	27.706.824,3 0	2.956,888,32	1.330.497,73	1.626.390,5 9	26.376.326,56
204 1	26.376.326,5 6	2.956,888,32	1.408.597,95	1.548.290,3 7	24.967.728,62
204 2	24.967.728,6 2	2.956,888,32	1.491.282,65	1.465.605,6 7	23.476.445,97
204 3	23.476.445,9 7	2.956,888,32	1.578.820,94	1.378.067,3 8	21.897.625,03
204 4	21.897.625,0 3	2.956,888,32	1.671.497,73	1.285.390,5 9	20.226.127,30
204 5	20.226.127,3 0	2.956,888,32	1.769.614,64	1.187.273,6 7	18.456.512,66
204 6	18.456.512,6 6	2.956,888,32	1.873.491,02	1.083.397,2 9	16.583.021,63
204 7	16.583.021,6 3	2.956,888,32	1.983.464,95	973.423,37	14.599.556,69
204 8	14.599.556,6 9	2.956,888,32	2.099.894,34	856.993,98	12.499.662,35
204 9	12.499.662,3 5	2.956,888,32	2.223.158,14	733.730,18	10.276.504,21
205 0	10.276.504,2 1	2.956,888,32	2.353.657,52	603.230,80	7.922.846,69
205 1	7.922.846,69	2.956,888,32	2.491.817,22	465.071,10	5.431.029,47
205 2	5.431.029,47	2.956,888,32	2.638.086,89	318.801,43	2.792.942,59
205 3	2.792.942,59	2.956,888,32	2.792.942,59	163.945,73	0,00

§ 1º. O custo, conforme quadro abaixo, poderá ser pago mediante "dotações orçamentárias" ou imóveis, desde que atendam a legislação vigente.

§2º Os valores devidos anualmente poderão ser divididos e pagos de forma mensal corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde que sejam quitados até 31/12 de cada exercício.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
017100.0412300021.118 – Repasse Financeiro P/O IPRESF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

10010000000 – Recursos Ordinários

15300000000 – Transferências da União referente Royalties do Petróleo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro negativo a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/01/2021 a 31/12/2021	R\$ - 1.458.248,21
01/01/2022 a 31/12/2022	R\$ - 2.194.104,30
01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ - 2.929.960,39

Art.4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2020.

Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 34/2020

Fundão, 28 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, que **“Altera o art. 7º da lei 874/2012, criando contribuição na forma de aporte anual, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fundão - IPRESF, e dá outras providências.”**

Trata-se de matéria importante para a adequação do aporte financeiro repassado ao Instituto de Previdência Municipal.

Como é sabedouro a alíquota suplementar demonstra-se inexecutável nos moldes hoje aplicados, o que não diminuirá o déficit financeiro atuarial do IPRESF, mas sim sua ampliação.

Desta feita, criando uma alíquota fixa nos moldes propostos os gestores municipais poderão anualmente saber o valor a ser repassado ao IPRESF, bem como sua previsão orçamentária de forma anterior, e que não haverá alteração conforme o valor da folha de servidores estatutários ativos aumentar.

Mister trazer à baila que tal alteração possibilitará aos gestores municipais que cumpram o repasse, por se tornar executável, além de contribuir para a regularização com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Assim sendo, conclamo os nobres vereadores e vereadoras dessa colenda Casa Legislativa a aprovarem o Projeto de Lei em referência, com a devida urgência, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para augurar a todos meus protestos de elevada consideração.

Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex^a
Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES